

PARECER.

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DESTINADA A SECRETÁRIA DE OBRAS E URBANISMO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2310001/2019
PP 027/2019

RELATÓRIO,

Vem a esta Procuradoria Jurídica o processo acima identificado com asolicitação de parecer ao Procedimento Licitatório de PP **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DESTINADA A SECRETÁRIA DE OBRAS E URBANISMO**.

A justificativa constante nos autos considera que é de suma importância para a melhoria do sistema viário rural, construções de pontes e outras infra-instrutoras necessárias ao funcionamento da rede viária Municipal.

A Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI estabelece o Princípio da Obrigatoriedade da Licitação, impondo a todos os seus destinatários que realizem prévio procedimento licitatório antes de contratarem com Administração Pública, sob pena de inviabilidade do negócio jurídico.

Nestes moldes, observa-se preliminarmente que este Parecer deve ater-se à análise da fase interna do procedimento licitatório em tela, atentando-se aos procedimentos formais previstos na legislação.

É o que nos cumpre relatar, passemos à análise.

PARECER,

A análise dos autos demonstra que a licitação foi requisitada por autoridade competente do poder executivo na figura do secretário de obras (fl.02)

Identificação da necessidade e apresentação da motivação administrativa, conforme demonstrado no termo de referência com a devida lista de produtos (fls. 03 a 06).

Autuação em Processo (Processo nº 2310001/2019.);

Autorização do ordenador de despesa para a instauração do certame licitatório com a devida dotação orçamentária, bem como os serviços a executar (fls. 07 a 08);

Realização das Cotações de Preços pelo sistema de banco de preços e outros, (fls. 10 a 22).

Indicação da dotação orçamentária pela qual correrá a despesa.

Definição da Modalidade de Licitação do tipo Pregão Presencial, e;

Minuta do edital e do Contrato Administrativo (fls. 32 a 75)

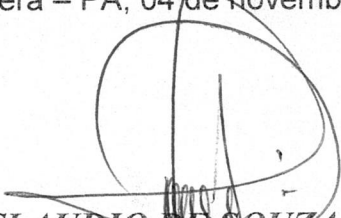
Desta feita, não foram constatados erros ou vícios nesta fase interna do procedimento licitatório em análise.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, ponderando, tratem-se os autos do referido Procedimento Licitatório para **PREGÃO PRESENCIAL PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DESTINADA A SECRETÁRIA DE OBRAS E URBANISMO.**, esta Procuradoria Jurídica entende pela **REGULARIDADE**, e conseqüente **PROSSEGUIMENTO** do **Certame Licitatório**.

É o PARECER, salvo melhor juízo.

Primavera – PA, 04 de novembro de 2019.


LUIZ CLAUDIO DE SOUZA ALMEIDA
Procurador Jurídico do Município de Primavera
Portaria nº60 /2018